

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01.002.10.2024

I – PARTÍCIPES:

- 1. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO TRF3
- 2. COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3.ª REGIÃO GACO
- 3. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO **JEF-SP**
- 4. JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU EM SÃO PAULO JFSP
- 5. HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ HAOC

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Conjugação de esforços para a realização de ação social, mediante o fornecimento, pelo Juizado Especial Federal de São Paulo (JEF-SP), de dados de beneficiários reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou de pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, interessados em participar de processo seletivo para o atendimento ao disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

III – JUSTIFICATIVA:

- 1. A relevância social da proposta, buscando a integração. Trata-se de projeto visando ao atendimento do acordo de cooperação proposto pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz **HAOC** com o **JEF-SP**, com vistas à promoção de processo seletivo para contratação de beneficiários reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou de pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, que tenham sido atendidas pelo **JEF-SP**.
- 2. A necessidade de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
- 3. O cerne do acordo reside no acesso do requerente aos dados dos potenciais candidatos, na prévia autorização e no acompanhamento da troca de informações, devendo-se respeito às normas vigentes de transparência e proteção à intimidade e aos dados pessoais, conforme legislação.
- 4. A proposta se apresenta de modo a não demandar incremento ou alteração de estrutura física ou de sistema, podendo ser implementada de imediato, quando da celebração do ajuste, com os suportes e as ferramentas já disponíveis.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS:

- 1. Divulgação da proposta a 100% dos autores compreendidos no universo-alvo, aos magistrados e servidores do JEF/SP;
- 2. Estabelecimento de rotina para transmissão ao HAOC dos dados de 100% dos autores que consentirem;
- 3. Acompanhamento do cumprimento das normas estabelecidas para o Acordo;
- 4. Cumprimento dos prazos para o encaminhamento dos dados e o recebimento do relatório de resultados;
- 5. Efetivação do convite para participação de processo de seleção a 100% dos autores, cujos dados forem

encaminhados; e

6. Atendimento, por parte do HAOC, ao disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Beneficios da Previdência Social e dá outras providências.

V – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

1. Primeira Fase – Da Identificação dos dados a serem fornecidos

- 1.1. Os dados a serem fornecidos ao **HAOC** são:
- I Nome completo;
- II Telefone e/ou e-mail.
- 1.2. Caberá ao Gabinete da Presidência do **JEF-SP** o levantamento periódico, via PJe, dos dados elencados nos incisos I e II do item anterior, referentes aos processos cujos autores consentirem em participar do processo seletivo; e
- 1.3. Os dados de telefone e/ou e-mail serão informados pelo próprio interessado, no formulário de consentimento.

2. Segunda Fase – Da Divulgação aos Jurisdicionados

- 2.1. Serão elaborados cartazes e texto informativos com linguagem objetiva e acessível;
- 2.2. O texto informativo será impresso para distribuição no **JEF-SP** e poderá ser encaminhado para divulgação em página eletrônica dos partícipes, da **OAB** e da **DPU**;
- 2.3. O **JEF-SP** divulgará por meio de:
- I afixação de cartazes nos setores de maior trânsito de público externo, tais como atendimento, perícia, elevadores, sala da **OAB** e outros;
- II entrega de folheto simples com informações nos setores de perícia e atendimento;
- III solicitação à **OAB-SP** e à **DPU-SP** de divulgação em seus meios;
- 2.4. O HAOC divulgará em seus meios de comunicação.

3. Terceira Fase – Da Captação do Consentimento Expresso

- 3.1. A captação do consentimento expresso para fornecimento dos dados pessoais dos autores interessados será feita pelo **JEF-SP**, que providenciará:
- I − a capacitação dos servidores, especialmente os atuantes nos setores de perícia e atendimento III, para a orientação e atendimento dos autores interessados; e
- II a informação ampla aos magistrados e servidores do **JEF-SP**.
- 3.2. O consentimento dar-se-á por documento impresso digitalizado, contendo a assinatura do interessado;
- 3.3. a captação de consentimento ocorrerá de forma contínua, por meio de um formulário simples, que mencione a proposta de participação no processo seletivo do **HAOC**, o número do processo e a anuência ao fornecimento dos dados pessoais básicos, mediante assinatura;
- 3.4. no mesmo formulário, o interessado informará o meio de contato (telefone e/ou e-mail);
- 3.5. uma vez que o público-alvo compreende tão somente os portadores de deficiência ou necessidades especiais e os reabilitados, a captação de consentimento ocorrerá no momento da perícia ou, alternativamente, no momento da audiência;
- 3.6. o formulário deverá ser apresentado a todos que fizerem requerimento de benefício assistencial-LOAS ou de auxílio-doença, em que se vislumbre a possibilidade de reabilitação ou a conclusão desse procedimento;
- 3.7. com a finalidade de não prejudicar o andamento das perícias, serão direcionados os periciandos com

dúvida ao servidor da Divisão Médico-Assistencial para orientá-los; e

3.8. aqueles que já foram autores de ação no JEF-SP e que se enquadrarem nas hipóteses do convênio também poderão formalizar o consentimento para inclusão no processo seletivo.

4. Quarta Fase – Do Registro do Consentimento Expresso

4.1. Os formulários assinados serão digitalizados e anexados diariamente, pelo setor competente, a expediente administrativo SEI, que terá acompanhamento do Gabinete da Presidência do JEF-São Paulo.

5. Quinta Fase – Do Encaminhamento dos Dados

- 5.1. A periodicidade do encaminhamento será acordada entre o **JEF-SP** e o **HAOC**;
- 5.2. Caberá ao **HAOC**:
- I indicar o endereço eletrônico para o encaminhamento dos dados;
- II efetuar a pronta comunicação ao **JEF-SP** em caso de mudança do endereço eletrônico;
- III confirmar o recebimento do e-mail com os dados, no prazo máximo de 24 horas;
- 5.3. Caberá ao **JEF-SP**, por meio do Gabinete da Presidência:
- I encaminhar, periodicamente, os dados, via e-mail institucional, ao endereço eletrônico indicado pelo **HAOC**, respeitados os prazos estabelecidos entre os partícipes;
- II monitorar o seu recebimento pelo **HAOC** e solicitar a confirmação de recebimento do e-mail, caso não confirmado no prazo estabelecido no item 5.2., III;

6. Sexta Fase – Do Acompanhamento Periódico dos Resultados

6.1. Caberá ao **HAOC**:

- I informar a estimativa de prazo para conclusão do processo seletivo, desde o recebimento dos dados dos interessados até a contratação ou não;
- II elaborar e encaminhar, periodicamente, por meio eletrônico, relatórios estatísticos dos resultados obtidos na execução do Acordo, que deverão elencar, no mínimo, os seguintes dados: número de pessoas chamadas ao processo seletivo; número de comparecimento; conclusão positiva ou negativa da seleção; e
- III informar ao **JEF-SP** o preenchimento total das vagas disponíveis.
- 6.2. Caberá ao JEF-SP:
- I receber e confirmar o recebimento do e-mail com o relatório estatístico dos resultados obtidos na execução do presente Acordo, no prazo máximo de 24 horas;
- II juntar os relatórios estatísticos do **HAOC** ao expediente SEI pertinente;
- III acompanhar a execução do presente Acordo, através da análise de relatórios estatísticos dos resultados obtidos na execução do Acordo encaminhados pelo **HAOC**;
- IV analisar periodicamente o índice de adesão dos autores à proposta e registrar no expediente SEI próprio; e
- V encaminhar o expediente SEI para a avaliação da GACO, quando solicitado.
- 6.3. A **GACO** avaliará a execução do presente Acordo, pelos resultados periódicos, quanto à conveniência e à eficácia do trabalho empreendido pelo **JEF-SP**, para embasar a continuidade ou descontinuidade ou eventual alteração dos termos do ajuste.
- 6.4. A primeira avaliação será realizada no período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, a partir do início da execução do acordo.
- 6.5. Os partícipes avaliarão a necessidade de ajustamento e alteração do procedimento operacional estabelecido.

6.6. Ocorrendo o preenchimento total das vagas disponíveis, caberá ao **HAOC** informar ao **JEF-SP**, para que, em conjunto, ofereçam parecer pela continuidade, suspensão ou encerramento do Acordo.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

VII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O início da execução será a partir da data da assinatura e o fim será na data de encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, ou seja, após 60 (sessenta) meses da data da assinatura do termo.

VIII - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Os representantes dos partícipes, que assinam o Acordo de Cooperação, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o art. 42, da Lei n.º 13.019/2014.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal **Presidente**, em 02/02/2024, às 11:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 02/02/2024, às 17:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daldice Maria Santana Almeida**, **Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 05/02/2024, às 17:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em 05/02/2024, às 17:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Silvana Furtado Gerolin**, **Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 21:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Carolina Gomes registrado(a) civilmente como Maria Carolina Lourenço Gomes, Usuário Externo, em 29/02/2024, às 22:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 10535688 e o código CRC 5CB9BE63.

0003350-71.2016.4.03.8000 10535688v2